



## **CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO**

### **ADVISORY CIRCULAR**

**CTI 12- 01 – EDIÇÃO 9**

**ASSUNTO: ACORDO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E A UNIÃO EUROPEIA SOBRE A COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE REGULAMENTAÇÃO DA SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL**

#### **1.0 APLICABILIDADE**

Esta CTI é aplicável a todas as organizações de manutenção aprovadas de acordo com a EASA Parte 145 que possuam ou pretendam uma aprovação de acordo com a FAR 145 (14 CFR PART 145).

#### **2.0 OBJETIVO**

Esta CTI tem por objetivo divulgar informação e orientações para que uma organização de manutenção certificada pela ANAC possa obter, revalidar ou alterar uma aprovação de acordo com a FAR 145 para manutenção de aeronaves e seus componentes registados nos Estados Unidos da América.

As aprovações serão baseadas no "Maintenance Annex Guidance" (MAG) segundo as condições descritas no Acordo Bilateral entre a União Europeia (UE) e os Estados Unidos da América (EUA). Esta edição 9, em particular, tem por finalidade divulgar a publicação da revisão 9 ao MAG cuja data de entrada em vigor é 8 de outubro de 2024.

#### **3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CTI 12-01 Edição 9 entra em vigor no dia 8 de outubro de 2024.

## 4.0 DESCRIÇÃO

### 4.1 Introdução

O Acordo entre a UE e os EUA foi assinado oficialmente em março de 2011, e tornou-se efetivo a partir de 1 de maio de 2011. Este acordo sobrepõe-se a Acordos Bilaterais existentes entre alguns Estados Membros e os Estados Unidos.

O objetivo do Acordo em matéria de segurança na aviação é o de estabelecer harmonização, uniformização e cooperação entre a UE e os EUA. Na Europa, a EASA será responsável pela gestão e supervisão da sua implementação e nos Estados Unidos essa tarefa foi atribuída ao FAA.

O Acordo reconhece a competência de cada uma das partes em termos de projeto, certificação e manutenção de aeronaves dentro das suas estruturas legislativas.

Reconhecendo que se mantêm algumas diferenças entre os requisitos europeus e os dos EUA, o Acordo permite a aceitação da certificação de aeronaves, componentes, equipamento, modificações e reparações, minimizando a duplicação de esforços associados às mesmas por ambas as partes. Este acordo permite as Autoridades Aeronáuticas europeias auditar organizações de manutenção aprovadas FAR 145, utilizando como base as aprovações EASA Parte 145.

### 4.2 Terminologia e Acrónimos

MAG - *Maintenance Annex Guidance*

AMC - *Acceptable Means of Compliance*

ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil

CFR - *Code of Federal Regulation*

CTI - Circular Técnica de Informação

DOM - Departamento de Organizações de Manutenção, Produção e Aeronavegabilidade

EASA - *European Union Aviation Safety Agency*

FAA - *Federal Aviation Administration*

MOM - Manual da Organização de Manutenção

MOE - *Maintenance Organization Exposition*

NC - Não Conformidade

OpSpecs - *Operations Specification*



### 4.3 Novas Aprovações FAR 145 em Portugal

#### 4.3.1 Elegibilidade

Para solicitar à ANAC aprovação parte 145 do código 14 CFR, ao abrigo do Acordo Bilateral, a organização de manutenção aprovada requerente deve:

- a. Possuir as suas instalações principais em Portugal e possuir uma aprovação EASA Parte 145;
- b. Submeter à ANAC uma declaração de necessidade (*statement of need*, ver abaixo). O requerente de organização de manutenção e/ou âmbito deve demonstrar que estes são necessários para executar manutenção a uma aeronave de registo nos EUA; ou aeronaves de registo nos Estados Membros operadas de acordo com 14 CFR Part 121 ou Part 135; e de artigos de uso nessas aeronaves.
- c. Verificar o método para determinar as taxas pelos serviços de certificação e aprovação de acordo com a Parte 187 do código 14 CFR e os termos do Acordo.

#### 4.3.2 Requerimento

Após receção do pedido inicial (*statement of need*) a ANAC enviará à organização requerente, por email, a seguinte documentação:

- a. Uma cópia da Secção C da última revisão ao MAG (em formato digital);
- b. O Pré-requerimento contendo a declaração de intenções - FAA Form 8400-6;
- c. O Requerimento para Certificação de Organização de Manutenção e/ou Âmbito - FAA Form 8310-3.

A AMO deve, por sua vez, submeter à ANAC a seguinte documentação, que será reencaminhada para a FAA:

- a. O suplemento FAA ao MOM EASA Parte 145;
- b. FAA Form 8400-6;
- c. FAA Form 8310-3;
- d. FAA *SAS Vitals Information* (Secção C do MAG - Apêndice 2);
- e. A declaração de necessidade, ver abaixo;

**NOTA:** Toda a documentação a enviar deverá ser redigida em inglês;

**Declaração de Necessidade:** O requerente deve fornecer uma declaração escrita atestando os requisitos do 14 CFR 145.51(c) (1).

O seguinte modelo de declaração de necessidade pode ser utilizado pelo requerente:

*"[Insert Name] intends to pursue current or future business relationships, which requires an FAA certificate or rating to maintain or alter U.S.-registered aircraft, or foreign-registered aircraft operated under the provisions of 14 CFR part 121 or part 135, and articles for use on these aircraft."*

Se o requerente solicitar a inclusão de âmbito no seu certificado FAA, este é obrigado a cumprir o requisito do 14 CFR 145.51(c)(1), a não ser que adicione produtos a um âmbito existente ou artigos a uma lista de capacidades.

#### **4.3.3 Atribuição de Número de Certificação FAA**

Após envio por parte da FAA dos números de pré-certificação, a ANAC notificará o requerente do respetivo número para ser incluído em correspondência futura.

O número de certificação final poderá ser partilhado pela ANAC antes da certificação estar concluída. No entanto, este só poderá ser utilizado para a criação de formulários e do suplemento para suporte à certificação final.

#### **4.3.4 Formalização do pedido de certificação**

Após a fase inicial, o requerente deverá enviar à ANAC o pedido formal, pelo menos **60 dias** antes da data em que é necessária a aprovação inicial, contendo o seguinte:

- a. Requerimento para Certificação de Organização de Manutenção e Âmbito contendo a lista de funções de manutenção - FAA Form 8310-3;
- b. A declaração de necessidade.
- c. Suplemento FAA ao MOM customizado e refletindo os procedimentos da organização de manutenção, e cumprindo com a estrutura apresentada no Apêndice 1 à secção C ao MAG – *Guidance for the FAA Supplement*;
- d. Carta de Materiais Perigosos (*Hazmat*). Se a organização e/ou os seus contratados e subcontratados realizarem uma função que envolva o

transporte de mercadorias perigosas (*hazmat*), esta deve providenciar formação aos seus funcionários de acordo com os padrões de *hazmat*. É necessária a submissão à ANAC de uma confirmação por escrito da organização certificando que os funcionários apropriados foram formados (conforme descrito na edição atual das Instruções Técnicas da ICAO para o Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas por Via Aérea, conforme especificado no Anexo 18 e nas instruções técnicas do Doc. 9284).

**Nota 1:** Se a AMO não estiver envolvida no transporte de mercadorias perigosas, deve, da mesma forma, emitir uma declaração, confirmando que não se encontra envolvida no transporte de mercadorias perigosas.

**Nota 2:** O requisito de formação acima é limitado às funções do pessoal envolvido na embalagem e envio de mercadorias perigosas apenas.

- e. Formação Adicional sobre *hazmat*. Se a organização também estiver envolvida no carregamento ou manuseamento de mercadorias perigosas numa aeronave registada nos EUA, os funcionários da organização devem receber formação de acordo com o programa de formação em *hazmat* da transportadora aérea. Ver 14 CFR § 145.165(b).

**Nota 3:** O requisito de formação é limitado a organizações que enviam (carregam ou instalam a bordo de uma aeronave) essas mercadorias perigosas apenas.

- f. A morada de todas as instalações permanentes adicionais localizadas num Estado Membro da UE sujeito ao Acordo. (Uma organização de manutenção poderá ter instalações adicionais sem as certificar individualmente como *stand alone* ou estações de manutenção satélite).
- g. A morada das estações de manutenção de linha autorizadas, se aplicável, e o nome da transportadora aérea ou operador de aeronave de registo americano.

**Nota 4:** a FAA apenas reconhecerá as estações de linha sob supervisão direta de uma Autoridade membro da EASA e que possua uma aprovação de estação de manutenção EASA, exceto as localizadas nos Estados Unidos.

- h. Cópia do certificado EASA Form 3-145, incluindo o âmbito de aprovação.

#### 4.3.5 Verificação da conformidade

A ANAC verificará se o conjunto de documentação está completo e preenchido.

A análise inclui, pelo menos:

- a. Comparação do Suplemento FAA proposto pela AMO com o exemplo do Apêndice 1 da Secção C ao MAG.
- b. Customização do suplemento de modo a refletir as operações e procedimentos da AMO, mas mantendo a mesma informação e estrutura dos parágrafos do exemplo do Apêndice 1 da Secção C ao MAG.

Após análise satisfatória da documentação, a ANAC irá conduzir uma auditoria para verificação da conformidade da Organização com os requisitos da EASA e Condições Especiais do FAA, utilizando o *Audit Report 2* Parte 2 (Form 5.2.6.3.203).

No caso de a AMO ter concluído com êxito uma auditoria parte 145 de supervisão pela ANAC nos 180 dias/6 meses antecedentes à data da emissão da recomendação a enviar ao FAA para certificação da AMO, poderá não ser necessário a verificação do cumprimento dos requisitos EASA durante a auditoria.

Caso não tenha existido nenhuma auditoria de verificação dos requisitos EASA Parte 145 nos 180 dias/6 meses antecedentes, primeiramente deverá ser realizada essa auditoria.

Posteriormente será realizada a auditoria para a verificação das Condições Especiais FAA e adequabilidade e aplicação do suplemento FAA, a qual terá que ser sempre efetuada.

Se durante a análise documental ou após a auditoria, forem detetadas incorreções, as não conformidades deverão ser registadas no *Audit Report 2* Parte 2 (**Form 5.2.6.3.203**) e comunicadas à organização.

No caso de o requerente falhar na correção das não conformidades, o processo deverá ser suspenso e a FAA notificada.

**Nota:** Na conclusão do processo de certificação inicial, não podem existir não conformidades por encerrar no *Audit Report 2* (**Form 5.2.6.3.203**) ou em qualquer documento a submeter à FAA.



Após conclusão satisfatória da verificação da conformidade da documentação e auditoria, e em paralelo com o envio dos documentos à FAA, será enviado ofício ao requerente comunicando a aprovação da revisão do MOM e o respetivo Suplemento FAA, de acordo com o previsto em 4.6.

Após a conclusão das suas ações, a FAA enviará à AMO, por e-mail, uma cópia assinada do certificado e do “*Operations Specification (OpSpecs)*”.

A AMO deverá assinar e datar o *OpSpecs* e remeter uma cópia assinada, por e-mail, à FAA e à ANAC.

#### **4.4 CONTINUAÇÃO (RENOVAÇÃO) DA CERTIFICAÇÃO**

##### **4.4.1 Requerimento**

A AMO deverá solicitar a renovação do seu certificado 12 meses após a certificação inicial, e posteriormente todos os 24 meses.

O processo para renovação da certificação deverá dar entrada na ANAC no prazo de 90 dias antes da caducidade do prazo de validade do certificado, para que o novo certificado seja emitido em tempo útil.

O pedido de renovação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. FAA Form 8310-3 – Requerimento para Certificação de Organização de Manutenção e/ou âmbito.
- b. Demonstração de necessidade, submetendo evidências dos requisitos do MAG, Secção C, parágrafo 1.2.3;
- c. Suplemento FAA ao MOM se revisto desde a última certificação;
- d. Carta de materiais perigosos, se não tiver sido entregue antes.
- e. Se tiverem existido alterações, “*FAA SAS Vitals information*” (Apêndice 2 ao MAG, Secção C).

##### **4.4.2 Verificação da conformidade**

A ANAC analisará toda a documentação apresentada. Se a AMO tiver dificuldade em estabelecer a continuidade da necessidade (durante a Demonstração de necessidade), a ANAC notificará o requerente de que a FAA renovará o certificado com base na declaração anterior. A ANAC informará também, que se na



Renovação seguinte, a AMO for incapaz de evidenciar a necessidade para continuação, a FAA poderá não renovar o certificado.

Durante as auditorias de supervisão programadas, a ANAC verificará as Condições Especiais FAA e o cumprimento do suplemento FAA ao MOM. Poderão ser efetuadas uma série de auditorias parcelares para verificação do conjunto dos requisitos. A auditoria deverá evidenciar que a AMO cumpre com os requisitos EASA e com as condições Especiais FAA.

A supervisão das instalações permanentes deverá seguir os requisitos da secção B da Parte 145. A ANAC poderá adotar um programa de supervisão por amostragem para as estações de linha, tendo como base o seu número e complexidade.

A AMO não terá necessidade de submeter um novo suplemento FAA ao MOM se os seus procedimentos e atividades se mantiverem atualizados. As alterações a procedimentos e atividades descritos no suplemento carecem de uma revisão, de acordo com as Partes III e IV do Anexo C ao MAG (capítulos 4.5 Alteração/Revisão de um Certificado de Aprovação e 4.6 Suplemento FAA ao MOM) desta CTI.

Se durante a análise documental ou após a auditoria, forem detetadas incorreções, as não conformidades deverão ser registadas no *Audit Report 2* Parte 2 (**Form 5.2.6.3.203**) e comunicadas à organização.

#### **4.4.3 Recomendação**

A ANAC proporá a renovação ou não do certificado, com base numa auditoria completa ou várias auditorias parcelares efetuadas durante o período de Renovação - 12 meses (primeira renovação) e 24 meses (renovações seguintes).

Após a receção da documentação referida em 4.4.1, a ANAC enviará para a FAA o pedido de renovação da certificação.

Posteriormente, o FAA enviará à AMO e à ANAC, por e-mail em *pdf*, uma cópia assinada do certificado (FAA **Form 8000-4**, “*Air Agency Certificate*”) e do “*Repair Station Operations Specifications*”.



O Certificado (FAA **Form 8000-4**) irá conter o âmbito FAA e o FAA *OpSpecs* irá conter o número do certificado EASA e a sua data atualizada, constante do EASA Form 3.

A AMO deverá assinar e datar o “*Operations Specifications (OpSpecs)*” e remeter uma cópia assinada em *pdf*, por e-mail, ao FAA e à ANAC.

#### 4.5 ALTERAÇÃO/REVISÃO DE UMA CERTIFICAÇÃO

##### 4.5.1 Elegibilidade

As situações seguintes carecem do envio à ANAC por parte da AMO, do requerimento FAA **Form 8310-3** para alteração do certificado de organização de manutenção:

- a. Alteração das instalações que possam afetar o certificado e/ou o “*Operations Specifications (OpsSpecs)*”;
- b. Pedido para adição ou remoção de um âmbito;
- c. Mudança de proprietário ou do nome da AMO. Se o proprietário do certificado vender ou transferir os seus ativos, o novo proprietário deve submeter um novo pedido de certificação (inicial ou de continuação).

**Nota 1:** As alterações de certificação por inclusão ou remoção de aeronave/motor dentro do mesmo rating previamente aprovado, não carecem de apresentação do FAA **Form 8310-3**, visto que o *rating* de aprovação não sofreu alteração. Por exemplo: AMO pretende incluir aeronave Airbus A350 (*rating* A1) no seu âmbito de aprovação, já possuindo aprovação de rating A1 com aeronave Boeing B777.

Após discussão com a FAA, a ANAC poderá recomendar que a AMO continue a funcionar como organização de manutenção de acordo com o código CFR 14 Part 145, durante a implementação das alterações propostas.

**Nota 2:** Durante o processo de alteração de nome, a AMO poderá continuar a emitir o EASA **Form 1** “*dual release*”, desde que a AMO preencha o certificado com nome “NEW” no campo 4 e o nome “OLD” no campo 12.

##### 4.5.2 Requerimento

O pedido de renovação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:



- a. Cópia do FAA Form 8310-3 (ver certificação inicial);
- b. Cópia do certificado parte 145 alterado pela ANAC e âmbito de aprovação;
- c. O Audit Report 2 (Form 5.2.6.3.203), incluindo a Parte 3 assinada;
- d. A lista de estações de manutenção de linha e/ou instalações permanentes adicionais, se aplicável (ver os requisitos para Revalidação);
- e. Se aplicável, e apenas se a AMO não tiver previamente submetido, uma carta confirmando que os seus empregados receberam formação em transporte de mercadorias perigosas.

#### **4.5.3 Verificação de conformidade**

A ANAC analisará toda a documentação apresentada e remetê-la-à para a FAA.

Após conclusão das suas ações, o FAA enviará à AMO e à ANAC, no prazo de 5 dias úteis, por e-mail, uma cópia assinada do certificado e do “Operations Specifications”.

A AMO deverá assinar e datar o “Operations Specifications” e remeter uma cópia assinada, por e-mail, ao FAA e à ANAC.

#### **4.6 Suplemento FAA Ao MOM**

O suplemento FAA ao MOM deverá ser elaborado tendo como base o definido no Apêndice 1 da Secção C do MAG devendo ser incorporado no MOM da organização de acordo com o definido no AMC do 145.A.70.

As revisões ao suplemento FAA ao MOM que não requeiram a submissão de um requerimento, FAA Form 8310-3, tal como identificado no parágrafo 4.5 desta CTI, não têm necessidade de ser submetidas à ANAC antes de serem implementadas. No entanto, a cópia revista do suplemento terá que ser enviada à ANAC.

Se a ANAC verificar que a natureza das alterações não respeita as condições especiais FAA, deverá propor a rejeição da revisão e informar a organização de manutenção o mais rápido possível, por escrito.

Para aprovar um Suplemento FAA, a ANAC poderá proceder da seguinte forma:



- 1) Aprova o Suplemento FAA à parte do MOM, considerando que requer aprovação independente deste, ou;
- 2) Aprova o MOM, garantindo que existe referência inequívoca e sistemática ao Suplemento FAA.

**Nota 1:** Em caso de alterações apenas ao Suplemento FAA, a AMO tem de gerar nova revisão ao MOM.

**Nota 2:** Não é aceitável que o Suplemento FAA contenha apenas referência aos procedimentos relevantes do MOM. Para cada capítulo do Suplemento FAA, é necessário explicar/detalhar como é que a organização cumpre com os requisitos, com o mesmo nível de detalhe que para a certificação EASA.

## 5 REFERÊNCIAS

*Maintenance Annex Guidance Between the Federal Aviation Administration of the United States of America and the European Union Aviation Safety Agency of the European Union, Change 9*

Site da FAA: <https://www.faa.gov/forms>

O Acordo e os seus Anexos poderão ser consultados através do seguinte site da EASA: <https://www.easa.europa.eu/document-library/bilateral-agreements/eu-usa>

A Presidente do Conselho de Administração

Ana Vieira da Mata